

BOLETIM INTERNO Nº 033/2022

Publicado em 08 de setembro de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1.539/2022

LEI Nº 1.539/2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS, PRIORIZANDO, PARA A MERENDA ESCOLAR, A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Públicas Municipais do Município de Sirinhaém/PE, o Programa Agricultura Familiar nas Escolas Urbanas e Rurais, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar de Sirinhaém.

Art. 2º - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Urbanas e Rurais, constituiu-se na compra de hortifrutigranjeiros, prioritária, dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Urbanas e Rurais tem por objetivo:

Proporcionar aos alunos das escolas municipais uma alimentação saudável.

Proporcionar educação nutricional e ambiental.

Proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção de alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio.

Estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.

§ 1º - O processo de construção do conhecimento das diversas etapas de produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Urbanas e Rurais será implantado, gradativamente, nas escolas da rede municipal de ensino, respeitando:

A posição do Conselho Escolar da instituição.

A agricultura familiar local.

As orientações do Setor de Nutrição relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

As normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Urbanas e Rurais, poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais, em parceria com os agricultores familiares de Sirinhaém.

Art. 6º - Para fins de cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverá:

fornecer hortifrutigranjeiro às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;

garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;

participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

A Secretaria Municipal de Educação, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, poderá:

organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;

acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.

A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

orientar o cardápio e os produtores a serem adquiridos;

acompanhar a implantação do programa nas escolas municipais;

fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores.

As escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;

formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;

construir conhecimento sobre a geração de renda local;

debater, em sala de aula ou em atividades extra classe, a qualidade da alimentação ecológica;

potencializar atividades educativas temáticas.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da contrapartida municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29282 / OAB-PE 49.695

BOLETIM INTERNO Nº 033/2022

Publicado em 08 de setembro de 2022

ANO II

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.535 /2022

LEI Nº 1.535 /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUI A PRESENÇA DE BOMBEIRO CIVIL NAS EDIFICAÇÕES, ÁREAS DE RISCOS E NOS EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco e eventos de grande concentração pública no âmbito do município de Sirinhaém-PE.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Edificação: a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;
 - II - área de risco: o ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétrico e de gás;
 - III - evento de grande concentração pública: show, feira, exposição, evento cultural e esportivo, confessional ou afim, culto religioso ou similares com participação de 100 (cem) pessoas.
- § 1º - Antes do início das atividades, deve ser informado a todo o público sobre rotas de fuga e pontos de atendimento.
- § 2º - Toda área deve seguir Plano de Prevenção, Prepara e Resposta às Emergências - PPPRE, compatível aos riscos, de conhecimento da equipe de Bombeiros Civis.

Art. 2º - Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis deve-se observar:

I - A tabela de dimensionamento da ABNT/NBR 14608, por área;

II - O anexo I desta Lei, por ocupação.

§ 1º - Na hipótese de enquadramento em ambas as referências, prevalecerá a que previr maior quantidade de Bombeiros Civis.

§ 2º - A quantidade e disposição das equipes devem atender tempo resposta de até 04 (quatro) minutos, para chegar ao local de ocorrência dentro da planta.

Art. 3º - Os parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos ou açudes abertos ao uso, devem manter durante o período de funcionamento, efetivo de Salva-Vidas que atenda a demanda local.

§ 1º - Os Salva-Vidas devem possuir registro em situação regular junto à Delegacia Regional do Conselho Nacional de Bombeiros

Civis e Salva-Vidas.

§ 2º - Estão isentas as piscinas residenciais, mesmo as de condomínios residenciais.

Art 4º - As empresas de formação e treinamento de Bombeiros Civis e Salva-Vidas, e as que explorem a profissão, mesmo que eventualmente, devem atender, além das Leis, Decretos e normas pertinentes, o Código de ética e demais Resoluções do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva-Vidas.

Parágrafo Único - As empresas citadas neste artigo devem manter inscrição em situação regular, bem sofrer fiscalização pela Delegacia Regional do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva-Vidas, Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art 5º - O exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação ou registro regular no conselho da categoria, caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio remunerada para este fim, que não seja composta por Bombeiros Civis.

Art. 6º - As exigências contidas nesta lei não se aplicam:

I - Às edificações residenciais;

II - Às microempresas enquadradas como tal, na legislação concernente, salvo sendo sua atividade habitual a organização e produção de eventos, construção ou incorporação civil e demais atividades mencionadas nessa lei.

Parágrafo Único - Os órgãos Públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização, deverão enquadrar-se nas disposições desta lei sua regulamentação.

Art. 7º - Os helipontos, além de atender as exigências específicas, devem contar com pelo menos 02 (dois) Bombeiros Civis, com a devida qualificação em heliponto, em prontidão no local e momento de pouso e decolagem.

Art 8º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I - Notificação para regularização com prazo arbitrado entre 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido;

II - Multa, a ser revertida à conta única do município de Sirinhaém, setor multas e tributos;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - Interdição.

§ 1º - O pagamento de multa não exonera o infrator a sanar as irregularidades.

§ 2º - As multas poderão ser impostas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - A fiscalização das disposições desta lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança e /ou outra determinada.

Art. 9º - As empresas e entidades abrangidas por esta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29/2022 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 033/2022

Publicado em 08 de setembro de 2022

ANO II

LEI Nº 1.538/2022

LEI Nº 1.538/2022

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Legislativo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na semana que compreende o Dia Internacional da Mulher (08 de março), a **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER**.

Art. 2º - Durante a **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER** poderão ser promovidos pelo Poder Executivo, através das diversas Secretarias da Administração Municipal, ações e eventos, nos diversos espaços públicos da sede e dos distritos, dirigidos especificamente a mulher.

Art. 3º - Fica **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER**, incluída no calendário oficial de festividades, eventos e datas comemorativas do Município De Sirinhaém (lei 1.422/2017).

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, através de decreto a presente lei, criando a programação da **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER**.

Art. 5º - O Poder Legislativo de Sirinhaém, se compromete a disponibilizar o Plenário da Câmara Municipal para realização de palestras e audiências públicas, dedicados a mulher.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.534, de 10 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 14.130.000,00 (qua-

torze milhões, cento e trinta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.037.000,00 (doze milhões, trinta sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 28 - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - Demais Despesas, no valor R\$ 2.093.000,00 (dois milhões, noventa e três mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.534/2022

LEI Nº 1.534/2022

EMENTA: ABRE AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 14.130.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei n.º 1.526/2022 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, grupo de despesa e modalidade de aplicação, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais, será feito por decreto e não contará no percentual autorizado para suplementação, ou seja, não onera o percentual de suplementação.”

Art. 2º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor até R\$ 14.130.000,00 (quatorze milhões, cento e trinta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 3º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.2º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$12.037.000,00 (doze milhões, trinta sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 28 - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - Demais Despesas, no valor R\$ 2.093.000,00 (dois milhões,

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29262 - OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 033/2022

Publicado em 08 de setembro de 2022

ANO II

noventa e três mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 63/2022

PORTARIA Nº 63/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, o(a) Sr.(a) **ANTÔNIO PÁDUA DE MELO**, CPF de nº 303.702.214-00 como representante do Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE, a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 04 de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 67/2022

Portaria nº 67/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

DEMITIR a pedido o servidor LINDENBERG GOMES DE FREITAS, matrícula 00875 Guarda Municipal, admitido por aprovação de concurso público nomeado através de Portaria nº 008/2008 de 07/01/2008, requerimento protocolado sob nº 1024-A/2022

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 24 de agosto 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 42/2022

PORTARIA Nº 42/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a pedido a licença sem vencimento do Sr. BRUNO RAFAEL SOARES DA SILVA, funcionário do vínculo efetivo, lotado na Secretaria de Agricultura, no cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº 000681, a partir de 18 de agosto de 2022. Conforme Requerimento Protocolado sob nº 1028/2022, de 08/08/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 19 de agosto de 2022.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Administração e Finanças

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 033/2022

Publicado em 08 de setembro de 2022

ANO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

PORTARIA Nº 001/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.58, inciso III, e art. 67, caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Educação de Sirinhaém, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **Katielleen Carla de Lima Agreli Lucas**, Matrícula de nº **000904**, para atuar como Gestor(a) do Contrato nº **031/2022**, celebrado entre a **Empresa Volkswagen e a Secretaria de Educação de Sirinhaém-PE**, objeto constitui na aquisição de **Veículo Escolar**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidor ora designada, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – Atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI – Compete ainda ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII – o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 3º Estabelecer ainda que ao Gestora ora designado apresentará à Secretaria desta pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º Determinar que a Gestora deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato.

Art. 5º O efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de agosto de 2022.

Art. 6º A numeração e objeto do Contratos serão publicados no Boletim Interno de Serviço (BIS), e/ou no Diário oficial da Amupe.

Sirinhaém/ PE, 23 de agosto de 2022.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 08 de setembro de 2022

Karoline Pereira
Advogada
Pis 29261-0/AB-PE 49.605

